



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 119/2021 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Resolução n° 03/2021**, de iniciativa da Comissão Executiva que *“Autoriza a Devolução De Bens Móveis E Equipamentos De Informática Inservíveis Do Patrimônio Da Câmara Municipal de Araucária ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução n° 03/2021, que autoriza a Devolução De Bens Móveis E Equipamentos De Informática Inservíveis Do Patrimônio Da Câmara Municipal de Araucária ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Justifica, a referida Comissão que a proposição visa oficializar a declaração de bens inservíveis desta Câmara Legislativa, e ainda formalizar na entrega dos referidos bens, conforme anexo do Projeto de Resolução, ao Executivo Municipal.

Narram também, os membros da Comissão Executiva que *“a Câmara Municipal não possui espaço físico para armazenar um número grande de bens inservíveis, sendo necessário a entrega dos mesmos ao Executivo Municipal para o descarte correto.”*.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de proposições com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento da presente propositura.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 59, VII, descreve que o Processo Legislativo, dentre suas possibilidades, contempla como forma normativa, resoluções, conforme o que segue:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/06/2021 as 13:20:43.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“**Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

VII – resoluções;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre a elaboração de resoluções, dentro do Processo Legislativo – indo então de encontro com o que dispõe a Constituição Federal, conforme acima mencionado – de acordo com o Art. 40, V, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

V – resoluções;”

Já, quanto a competência, cabe ressaltar ainda que esta é de natureza e atribuição da Comissão Executiva, de acordo com o que apregoa a LOMA, em seu Art. 27, VII, bem como o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no artigo 43, IX, conforme abaixo transcritos:

“**Art. 27.** Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

VII – propor Projeto de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 43. Compete à Comissão Executiva as atribuições de (Art. 27, I a VII, da LOMA):

IX – a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resoluções;”

Em que pese necessário o entendimento sobre o conceito de bens inservíveis, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 83, § 7º, dispõe sobre a matéria, de acordo com o que segue:

“**Art. 83.** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público justificado.

§ 7º Os bens municipais, para serem considerados inservíveis, deverão ser submetidos à vistoria com expedição de laudo técnico, indicando o estado, com o máximo detalhamento, de todos os acessórios e componentes.”.

Além do mais, a licitação dispensar-se-á, conforme o que se verifica a seguir, por força do Art. 17, II, *a*, da Lei de Licitações:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/06/2021 as 13:20:43.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;”.

Ademais, importa salientar que no decorrer do processo legislativo, consta o documento de vistoria com expedição de laudo técnico, demonstrando detalhadamente o estado de todos os acessórios e seus componentes.

Por fim, verifica-se que a resolução aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Desta feita, cumpre arguir que a presente proposição tramita em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Resolução nº 03/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇÃO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/06/2021 as 13:20:43.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de junho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 119/2021-CJR referente ao Projeto de Resolução nº 03/2021.

Araucária, 08 de junho de 2021.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/06/2021 as 16:05:28.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/06/2021 as 16:24:18.